



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES PRETÉRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Entidade Lar Imaculado Coração de Maria, estabelecida no Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2014, para atendimento de pessoas idosas oriunda do município de Araputanga, em situação de risco social, atendendo o que estabelece a Política de Atendimento ao Idoso, do Estatuto do Idoso.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela avaliação da condição de vulnerabilidade social do idoso a ser encaminhado.

Art. 2º – O apoio financeiro de que trata o artigo anterior será na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por idoso atendido, ficando vinculado o repasse à avaliação autorizativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentação de relatório mensal expedido pela direção da instituição com nome completo, origem e demais informações pertinentes aos respectivos idosos atendidos, limitado aos créditos orçamentários estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 3º – Fica autorizado também o Poder Executivo Municipal a repassar em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), relativos aos atendimentos realizados no exercício de 2015.

Art. 4º – Fica autorizado ainda o Poder Executivo Municipal a repassar em 17 (dezessete) parcelas iguais no valor de R\$ 776,47 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativos aos atendimentos realizados no exercício de 2016.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 5º - As despesas criadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Araguaiana, 06 de Abril de 2017.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Cedente

DEUSIRENE LOPES MENEZES RODRIGUES

Cessionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.245/2017****LEI MUNICIPAL N° 1.245/2017**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES PRETÉRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Entidade Lar Imaculado Coração de Maria, estabelecida no Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2014, para atendimento de pessoas idosas oriunda do município de Araputanga, em situação de risco social, atendendo o que estabelece a Política de Atendimento ao Idoso, do Estatuto do Idoso.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela avaliação da condição de vulnerabilidade social do idoso a ser encaminhado.

Art. 2º - O apoio financeiro de que trata o artigo anterior será na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por idoso atendido, ficando vinculado o repasse à avaliação autorizativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentação de relatório mensal expedido pela direção da instituição com nome completo, origem e demais informações pertinentes aos respectivos idosos atendidos, limitado aos créditos orçamentários estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 3º - Fica autorizado também o Poder Executivo Municipal a repassar em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), relativos aos atendimentos realizados no exercício de 2015.

Art. 4º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo Municipal a repassar em 17 (dezessete) parcelas iguais no valor de R\$ 776,47 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativos aos atendimentos realizados no exercício de 2016.

Art. 5º - As despesas criadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.247/2017****LEI MUNICIPAL N° 1.247/2017**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 71.520,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte reais), discriminado por suas funções programáticas, fonte de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
002 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
26 - TRANSPORTE	
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
1013 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
1075 - CONTRUÇÃO E /OU REFORMAS DE PONTES	
Fonte de Recursos: 0.1.30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab	
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$
71.520,00	
TOTAL	R\$ 71.520,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos nos termos do §1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, em conformidade com a equivalente fonte de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de abril (04) de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gás de Cozinha, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais, conforme a seguir: ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E CULTURA (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS); ESPORTE, LAZER E TURISMO; MEIO AMBIENTE - DESENV. URBANO E RURAL; SAÚDE (CENTRO DE REABILITAÇÃO, PSF, VIGILANCIA SANITARIA E MNAUT. DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE); ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONSELHO TUTELAR, FMAS, MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SCFV); OBRAS E INFRAESTRUTURA E SMAE - SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. Dia: 27/04/2017. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até as 07h30min do dia 27/04/2017. Edital Completo: Afixado à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 27/04/2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga/MT, 10 de abril de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira